



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 270/2017 Pacaraima- RR, 29 de Setembro de 2017.

**INSTITUI O FUNDO HUMANITÁRIO
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PACARAIMA (FHS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pacaraima **JULIANO TORQUATO DOS SANTOS** no uso de suas atribuições conferidas através do Artigo 69º da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de **PACARAIMA** **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito do município de Pacaraima, com os seguintes objetivos:

I – financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



IV – incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

V – incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando à complementariedade das ações desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social nas três esferas de governo;

VI – propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VII – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII – propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade; e

IX – apresentar contas, anualmente, ao Conselho Consultivo.

§ 1.º O disposto no inciso I deste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no município de Pacaraima.

§ 2.º O Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) atuará, sempre que necessário e possível, de forma a complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.



TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 2.º O Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) é composto pelos seguintes órgãos internos:

- I** – Conselho Gestor;
- II** – Conselho Consultivo;
- III** – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O estatuto do Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) poderá criar outros órgãos e departamentos internos, vedada a criação de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR
Seção I
Da Presidência

Art. 3.º A presidência do Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) é exercida pelo Presidente do Conselho Gestor, com apoio de um Vice-Presidente, ambos designados pelo Prefeito para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

Art. 4.º Ao Presidente, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

- I** – exercer a administração geral e representação formal do Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS), cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para aplicação dos recursos do fundo;
- II** – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III** – elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação; e



GABINETE DO PREFEITO

IV – atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social.

V- autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão do Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS).

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 5.º Ao Vice-Presidente, com prerrogativas e remuneração de Diretor de Departamento Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Seção III

Da Secretaria

Art. 6.º Ao Secretário Executivo, com prerrogativas e remuneração de Assessor, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – auxiliar o Presidente em suas demandas técnicas administrativas;

II – assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Art. 7.º Ao Contador, com prerrogativas e remuneração de Assessor Técnico, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – realizar o controle contábil dos recursos recebidos pelo Fundo Humanitário da Solidariedade.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 8.º O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, cinco e, no máximo oito membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito, na forma especificada no estatuto e remunerados por parcela indenizatória, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para as reuniões, e a parcela indenizatória será paga de acordo com a quantidade de reuniões em que efetivamente houver comparecimento do Conselheiro.

TÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 9.º O Fundo Humanitário da Solidariedade (FHS) será constituído com recursos provenientes de:

I – produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Pacaraima relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com Estado ou União;

II – dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

V – medidas compensatórias instituídas por órgãos e entidades do município de Pacaraima; e

VI – outras fontes permitidas em lei.





TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento, sob a forma de estatuto, que deverá conter a estrutura e as regras de funcionamento do Fundo Humanitário de Solidariedade (FHS), inclusive quanto à destinação dos recursos e concessão de aporte financeiro, a qualquer título, a entidades sociais de fins filantrópicos, observadas a legislação aplicada à matéria e as normas constitucionais vigentes.

Art. 11. O Fundo Humanitário de Solidariedade (FHS) poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 12. Ficam criados, na estrutura Administrativa Municipal, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I desta Lei, para exercício exclusivo no Fundo Humanitário de Solidariedade (FHS).

§ 1.º O Fundo Humanitário de Solidariedade (FHS) será composto, além dos cargos criados no **caput**, por outros cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Administrativa Municipal, redistribuídos para este fim.

§ 2.º Os cargos criados no **caput** deste artigo passam a integrar o Quadro de Cargos Isolados Cargos em Comissão e Funções de Assistência Intermediária, previsto no Anexo II, da Lei n. 226, de 13 de abril de 2015.

§ 3.º As comissões temáticas permanentes serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Consultivo, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 4.º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Consultivo, as comissões temáticas permanentes poderão convidar



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"



GABINETE DO PREFEITO

representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 13. O Conselho Consultivo poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

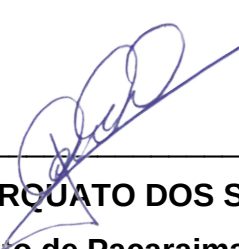
Art. 14. O Conselho Consultivo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), cabendo a esta Secretaria assegurar, assim como as suas comissões temáticas permanentes e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 15. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 16. O Conselho Consultivo elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instituição.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pacaraima, em 29 de Setembro de 2017.



JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente		1
Vice-Presidente		1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Contador	DAS-3	1
TOTAL		4

ANEXO II

Cargo	(UFM)
Membros do Conselho Consultivo	16,01

PUBLICADA NO DOEM Nº 0107, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.